

GRUPO I – CLASSE II – Segunda Câmara

TC-016.773/2015-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Santana do Acaraú/CE.

Responsável: Sr. José Maria Sabino (209.304.703-97), ex-prefeito.

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. VERBAS FEDERAIS REPASSADAS AO MUNICÍPIO POR MEIO DE CONVÊNIO. NÃO COMPROVAÇÃO DA BOA E REGULAR APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS EM FACE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE ATESTEM A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO. CITAÇÃO. REVELIA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. DÉBITO E MULTA.

Julgam-se irregulares as contas e em débito o responsável, com aplicação de multa, em face da não comprovação do bom e regular emprego dos recursos federais recebidos.

RELATÓRIO

Cuidam os autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, contra o Sr. José Maria Sabino, ex-prefeito, (Gestão 2009-2012), em face do não encaminhamento da documentação exigida para prestar contas das despesas relativas aos recursos repassados ao município de Santana do Acaraú/CE, por força do Convênio 657/2009, que teve por objeto a realização do evento “Festival Junino em Santana do Acaraú/CE” (peça 1, p. 67-101).

2. Dos recursos ajustados para a execução do que fora pactuado, R\$ 250.000,00 couberam ao concedente e R\$ 11.500,00, à quota de contrapartida. Os recursos federais foram creditados na conta específica em 8/9/2009 (peça 1, p. 267).

3. O convênio vigeu no período de 10/7 a 26/10/2009 (peça 1, p. 79). Após diversas diligências para que o gestor prestasse contas do ajuste, o Sr. José Maria Sabino encaminhou documentação para esse fim, que foi considerada insuficiente pelo Ministério do Turismo.

4. A Secretaria Federal de Controle Interno certificou a irregularidade das contas (peça 1, p. 283) e a autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento dessa conclusão (peça 1, p. 293).

5. No Tribunal, a Secex/PR examinou o processo por meio da instrução inserta à peça 12, que reproduz em parte e com ajustes de forma:

“14. No pronunciamento da subunidade desta Secex-PR (peça 3, p. 3), verificou-se que as ações pretendidas e valores envolvidos tinham a seguinte configuração (peça 1, p. 25-27):

DESCRIÇÃO	RESSALVA APONTADA	RESPOSTA APRESENTADA	RESULTADO
RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO (RCO)	O RCO encaminhado (fls. 08) foi preenchido da forma incorreta posto que não apresentou detalhamento das ações executadas	Não atendeu à diligência	Nova diligência
CHAMADA EM EMISSORAS DE RÁDIO DA REGIÃO - 410 INSERÇÕES COM DURAÇÃO DE 30 SEGUNDOS	Encaminhar cópia do anúncio em mídia gravada (formato de áudio), constando o nome e a logomarca do MTur e comprovante de Veiculação na Rádio contendo a programação prevista e o mapa de veiculação -	Não atendeu à diligência	Nova diligência

	com o valor, e o ATESTO do Conveniente.		
ANÚNCIOS EM JORNAL	Encaminhar exemplar de cada anúncio, constando o nome e a logomarca do MTur.	Não atendeu à diligência	Nova diligência
APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS	Encaminhar fotos/filmagens ou matérias de repercussão pós evento (publicação em jornais, revistas ou reportagens televisivas) de forma a comprovar a realização das apresentações artísticas no evento proposto. Ressalte-se que, no caso da comprovação por imagens, o material comprobatório deverá conter registros, em plano aberto, com a respectiva data e Identificação (nome da banda) dos itens que se pretende comprovar, além de trazer elementos pelos quais seja possível verificar a execução física da ação especificamente na localidade e evento objeto do convênio.	Foram encaminhadas imagens na folha 186, contudo as apresentações artísticas estão em foco fechado (não é possível visualizar o contexto do evento). Além disso, não foi relatado pelo conveniente os nomes das bandas pagas com recursos do MTur, uma vez que não foram citadas quando da formalização do convênio. Encaminhar imagens em foco aberto e identificadas com o nome do artista/banda inseridas no contexto do evento.	Nova diligência
GERADOR DE 180 KVA	Encaminhar fotografia e/ou filmagem de cada item listado no Plano de Trabalho	Imagem identificada na folha 186.	Acolhido
SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO DE PALCO	Encaminhar fotografia e/ou filmagem de cada item listado no Plano de Trabalho.	Nas imagens encaminhadas (CD fl. 186) é possível visualizar o palco e a iluminação. Contudo, as apresentações artísticas estão sempre em foco fechado (não se observa o contexto do evento). Fica este item (sonorização) pendente de comprovação.	Nova diligência
06 CARROS DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DO EVENTO	Encaminhar declaração individual do prestador de serviço com RG e CPF, discriminando a função exercida detalhada, o valor contratado e o período de execução, de acordo com o aprovado no Plano de Trabalho. Quando possível, enviar fotografias e/ou filmagem.	Não atendeu à diligência.	Nova diligência
DECLARAÇÃO DE EXIBIÇÃO DO VÍDEO INSTITUCIONAL	Encaminhar declaração ou comprovação que durante o evento apoiado pelo MTur foi exibido o vídeo institucional de promoção do turismo brasileiro	Não atendeu à diligência.	Nova diligência
DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE	Encaminhar declaração do Conveniente acerca da gratuidade ou não do(s) evento(s) apoiado(s) pelo MTur e, em caso de cobrança de valores (venda de ingressos), que especifique a destinação da verba eventualmente arrecadada ou	A declaração de gratuidade emitida não se refere ao evento executado. A declaração deve contar o nome do objeto do convênio e ano e/ou número do convênio em questão para a identificação do evento.	Nova diligência

	comprove seu recolhimento à conta do Tesouro Nacional.		
DECLARAÇÃO OUTROS PATROCINADORES	O conveniente deve informar o nome dos patrocinadores, além do montante arrecadado e as despesas custeadas.	Declaração atestando a existência de outros patrocinadores (fls. 168 a 170) bem como os respectivos valores. Cabe à área financeira avaliar a aplicação dos recursos arrecadados no objeto do convênio.	Nova diligência

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	UNIÃO (R\$)	MUNICÍPIO (R\$)
DIVULGAÇÃO MÍDIA - RÁDIO (410 X 40,00)	16.400,00	15.678,78	721,22
DIVULGAÇÃO MÍDIA - JORNAL (7 X R\$ 2.000,00)	14.000,00	13.384,32	615,68
GERADOR (9 X R\$ 1.000,00)	9.000,00	8.604,21	395,79
BANDAS RENOME REGIONAL DE MENOR PORTE (8 X R\$ 15.000,00)	120.000,00	114.722,75	5.277,25
BANDAS RENOME LOCAL (9 X R\$ 2.000,00)	18.000,00	17.208,41	791,59
BANDA RENOME REGIONAL DE MÉDIO PORTE (1 X R\$ 31.900,00)	31.900,00	30.497,13	1.402,87
CARRO DE SOM (06 CARROS DE SOM X 03DD X R\$ 400,00)	7.200,00	6.883,37	316,63
SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PALCO	45.000,00	43.021,03	1.978,97
TOTAL	261.500,00	250.000,00	11.500,00

15. A Nota Técnica de Reanálise-MTur-CGMC 972/2012, de 3/12/2012 sintetizou as irregularidades apontadas pela nota técnica anterior (peça 1, p. 147-155).

16. Na visão da subunidade da Secex-PR (peça 3, p. 5):

‘A efetiva realização de eventos artísticos ou culturais custeados com recursos de convênio celebrados com o Ministério do Turismo deve ser demonstrada por intermédio dos documentos mencionados nas normas vigente à época e respectivos termos de convênio. Em que pese haver controvérsia quanto à aplicação das exigências feitas especificamente aos **shows** – que restaram não comprovados -, verifica-se que o gestor faltou também com documentos que atestavam a gratuidade do evento.’

17. Outra irregularidade identificada pelo MTur, com base no **folder** enviado pelo município, foi a presença de outros patrocinadores no evento (peça 1, p. 125), sem que tenha ficado clara a participação financeira desses outros agentes na consecução integral do objeto do convênio. Ainda não foram apresentados documentos referentes à comprovação da divulgação do evento, além de apresentação do Relatório de Cumprimento do Objeto em desconforme com o pactuado.

18. Entendeu a subunidade da Secex-PR que ‘o conveniente deixou de apresentar os elementos probatórios requeridos e, portanto, não se pode verificar a efetiva ocorrência do evento em liame com o recurso público federal transferido’. Uma vez que o período de execução do convênio ocorreu exclusivamente sobre o primeiro ano de gestão do então prefeito José Maria Sabino, considerou-se que ele seria o único gestor a responder pelos atos. Quanto à responsabilização de agente privado na consecução do dano, não há evidências documentais.

19. Também não restou configurada a hipótese de que o ente federado tenha se beneficiado com a aplicação irregular dos recursos, nos termos da Decisão Normativa-TCU 57/2004. Dessa forma, foi realizada citação dirigida somente ao agente público responsável pela gestão dos recursos, no caso, o então prefeito José Maria Sabino, nos limites do valor transferido pelo convênio, a saber, R\$ 250.000,00 creditados na conta específica em 8/9/2009.

EXAME TÉCNICO

20. Em cumprimento ao Despacho do Secretário da Secex-PR (peça 4), foi promovida a citação do Sr. José Maria Sabino, mediante o Ofício 374/2015-TCU/SECEX-PR (peça 8), datado de 3/5/2016.

21. Apesar de o Sr. José Maria Sabino ter tomado ciência do expediente que lhe foi encaminhado, conforme atesta o aviso de recebimento (AR) que compõe a peça 9, não atendeu a citação e não se manifestou quanto às irregularidades verificadas.

22. Transcorrido o prazo regimental fixado e mantendo-se inerte o aludido responsável, impõe-se que seja considerado revel, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992.”

6. Diante do exposto, a Secex/PR oferece a seguinte proposta de encaminhamento (peças 12 a 14):

6.1. julgar irregulares as contas do Sr. José Maria Sabino, condenando-o ao pagamento da quantia a seguir especificada:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
250.000,00 (D)	8/9/2009

6.3. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992;

6.4. autorizar, desde logo, o parcelamento e a cobrança judicial da dívida;

6.5. encaminhar cópia da deliberação que vier a ser proferida, bem como do relatório e do voto que a fundamentarem, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Ceará, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

7. O Ministério Público junto a este Tribunal, representado neste feito pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, concorda com o encaminhamento sugerido pela unidade técnica (peça 15).

É o Relatório.